PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO LEGISLATIVO, N.º 03/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019

"Acrescenta parágrafo ao art. 35 da Lei n.º 984, de 20 de dezembro de 1990, que "Institui o Código de Posturas do Município de Andradas", e determina outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica incluído o parágrafo único ao art. 35 da Lei n.º 984, de 20 de dezembro de 1990, que "Institui o Código de Posturas do Município de Andradas", com a seguinte redação:

*"**Art. 35*** .....

.....

.....

Parágrafo único. *Ficam vedados os atos de pichação, tais como riscar, desenhar, escrever, borrar, ou, por outro meio, conspurcar edificações públicas ou particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano, como, por exemplo, abrigos para passageiros, pontos de taxi, lixeiras, postes de iluminação, e, ainda, qualquer ato de vandalismo e depredação do patrimônio público e privado.*

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas, 18 de março de 2019.

Márcio Donizete Teodoro

Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO LEGISLATIVO, N.º 03/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Nobres colegas Vereadores,

Com a presente propositura, buscamos a proteção estética da cidade, destinadas a compor harmoniosamente e dar boa aparência às edificações urbanas, através da alteração do Código de Posturas no sentido de multar as pessoas que praticarem atos de pichação, vandalismo e depredação dos patrimônios público e privado.

Considerando os estudos já realizados no Processo n.º 0723/2018, contamos com o apoio dos pares para a tramitação e final aprovação da medida.

Câmara Municipal de Andradas, 18 de março de 2019.

Márcio Donizete Teodoro

Vereador